



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003083-28.2015.8.26.0019**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Moto Design Comercial Importadora e Exportadora Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo da Cunha Bergo**

TERMO DE CONCLUSÃO.

Americana, 11 de maio de 2015.

Vistos.

Presentes os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa **Moto Design Comercial Importadora e Exportadora Ltda**, identificada nos autos, nomeando como administrador judicial o Dr. **Adnan Abdel Kader Salem**, advogado militante neste foro, intimando-o para prestar compromisso em 48 horas.

Em consequência, determino:

a) a dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais;

b) que se observe o disposto no artigo 69 da LRP, devendo o nome empresarial ser acompanhado da expressão "em recuperação judicial";

c) com fundamento no artigo 6º, a suspensão das ações e execuções contra a devedora, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as disposições do parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º e parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei;

d) a apresentação de contas demonstrativas de suas receitas e despesas até o dia 30 de cada mês, juntando-se-as por linha,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

sob pena de destituição de seus administradores;

e) a intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas;

f) a comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos respectivos registros, e para que acresça após o nome empresarial da devedora a expressão "em recuperação judicial", que também deverá ser utilizada pela devedora em todos os seus anúncios comerciais e publicidade veiculada;

g) a expedição de edital na forma do parágrafo 1º do artigo 52 da supra citada Lei;

h) a vedação de alienação ou retirada de bens essenciais à atividade empresarial, com fundamento no art. 49, § 3º, da LRF será analisada em cada caso concreto por este juízo -- que é o competente -- mesmo que as ações tramitem perante outras Varas;

i) a expedição de ofícios às instituições financeiras descritas na relação de credores, para que se abstenham de reter ou bloquear valores nas contas da devedora;

j) o requerimento contido na alínea "e" de fls. 20 não pode ser apreciado de forma genérica, de modo que a questão será analisada em cada caso concreto.

Intime-se.

Americana, 14 de maio de 2015.

MARCELO DA CUNHA BERGO
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

